


Seguro Casa Protegida

Tranquilidade para você e segurança para seu imóvel.

Confira, a seguir, as principais características de seu seguro.



Ney Ferraz Dias
Diretor Geral
Itaú Seguros de Auto e Residência

I – CONDIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as **Condições Gerais** do seu **Seguro Casa Protegida**, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas **Condições Gerais**.

2. DEFINIÇÕES

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

2.1. ACIDENTE

É todo evento súbito, involuntário e imprevisto, principalmente que cause um dano.

2.2. AGRAVAÇÃO DE RISCO

São circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um sinistro, independente ou não da vontade do segurado e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais do seguro.

2.3. APÓLICE

É o documento legal através do qual a seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo os valores e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições e vigência.

2.4. ATO DOLOSO

Trata-se de ato fraudulento praticado pelo segurado para obrigar a seguradora a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

2.5. AVISO DE SINISTRO

É a comunicação específica de um dano corporal ou material, que o segurado é obrigado a fazer à seguradora, com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência do sinistro. Esta comunicação deve ser feita imediatamente após a ocorrência do sinistro.

2.6. BENEFICIÁRIO

É a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

2.7. BOA FÉ

É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

2.8. CADUCIDADE

É a perda de um direito pelo seu não exercício em um certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes. Sinônimo: decadência.

Condições Contratuais

2.9. CHÁCARA

Pequena propriedade rural destinada à recreação e lazer; casa de campo.

2.10. SÍTIO

Estabelecimento agrícola e/ou pecuário de pequeno porte, destinado à subsistência do proprietário; moradia rural.

2.11. FAZENDA

Grande estabelecimento rural, agrícola ou pecuário, geralmente destinado a atividade com fins lucrativos.

2.12. CONSTRUÇÃO MADEIRA/MISTA

Madeira: é uma Residência onde a construção tem em sua composição mais de 25% em madeira e o restante em alvenaria (tijolos).

Mista: é aquela Residência que apresenta algum tipo de material combustível em sua construção seja em estruturas, fechamentos laterais ou coberturas

2.13. DANO CORPORAL

Trata-se de qualquer dano à capacidade física ou mental (doença, lesão física, invalidez ou morte), inclusive a consequente perda de uso de tal capacidade, excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

2.14. DANO MATERIAL

É a destruição total ou parcial dos bens segurados.

2.15. DANO MORAL

É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, sem que necessariamente haja prejuízo econômico.

Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona

especificamente contra o efetivo causador dos danos.

2.16. DOLO

Má fé. Vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

2.17. ENDOSSO

É o documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na apólice, negociada entre segurado e seguradora.

2.18. EVENTO

É toda e qualquer ocorrência passível de ser indenizada pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

2.19. FRANQUIA

Entende-se por franquias o valor e/ou percentual definido no contrato de seguro, representando a participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

2.20. FURTO QUALIFICADO

É a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, caracterizada quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo.

2.21. INDENIZAÇÃO

É o valor a ser pago pela seguradora em caso de sinistro coberto correspondente aos prejuízos cobertos, menos a franquias, quando esta for exigível.

2.22. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

É o valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais garantias contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com

Condições Contratuais

base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice.

2.23. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA

É o valor máximo a ser pago pela seguradora, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência desta apólice e garantidos pela garantia contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice.

2.24. PREJUÍZOS

A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.

2.25. PRÊMIO

É o preço do seguro. Ou seja, é o valor que o segurado paga à seguradora, para que esta assumira os riscos cobertos pelo seguro.

2.26. PROPONENTE

É a pessoa física que propõe sua adesão ao seguro e que passará a condição de segurado somente após a sua aceitação formal pela seguradora.

2.27. PROPOSTA DE SEGURO

É o documento no qual o segurado ou o seu corretor de seguros define as condições de contratação da apólice e manifesta pleno conhecimento e entendimentos de suas condições.

2.28. PRÓ-RATA

É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a um ano.

2.29. REGULAÇÃO DE SINISTRO

Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao segurado ou beneficiário e do direito deste à indenização.

2.30. REINTEGRAÇÃO

É a recomposição do valor do seguro, após uma eventual indenização, nas garantias em que este tipo de operação seja permitido.

2.31. RESIDÊNCIA HABITUAL

É o local onde o segurado reside a maior parte do tempo.

2.32. RESIDÊNCIA VERANEIO

É o local onde o segurado utiliza como lazer e/ou a residência em que reside a menor parte do tempo. Exemplo: caso durante a semana o segurado resida na cidade em que trabalha, mas resida em outra cidade aos finais de semana, o primeiro imóvel será considerado como a residência habitual, por ser o local onde passa a maior parte do tempo, e o segundo imóvel a residência de veraneio, por ser o local onde passa a menor parte do tempo.

2.33. RISCO

É a possibilidade de um acontecimento acidental ou inesperado, causador de dano material e/ou corporal, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, devendo ocorrer todas elas sem exceção.

2.34. ROUBO

É a ação cometida para subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa.

Condições Contratuais

2.35. SALVADOS

São os restos de bens materiais atingidos por um sinistro que tenham sido indenizados e que possuam valor comercial.

2.36. SAQUE/VANDALISMO

É o depredamento e pilhagem de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não.

2.37. SEGURADO

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

2.38. SINISTRO

É a ocorrência de acontecimento previsto pelo contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao segurado.

2.39. TERCEIROS

Qualquer Pessoa Física, exceto o segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente.

2.40. VISTORIA

É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

3. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato tem por objetivo indenizar os prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas garantias contratadas, até o valor máximo de garantia definido pelo segurado para cada uma delas, de acordo com as Condições Gerais e Especiais, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas na proposta que serviu de base para emissão desta apólice ou lhe tenham sido comunicadas posteriormente.

Salvo disposto em contrário nas Condições Especiais de qualquer cobertura, os eventos restringem-se àqueles ocorridos no(s) local(is) segurado(s) expressamente mencionado(s) na apólice de seguro, ocorridos durante a sua vigência.

4. VIGÊNCIA

Este seguro tem vigência anual, e terá início a partir das 24h (vinte e quatro horas) do dia da adesão da proposta.

5. FORMAS DE CONTRATAÇÃO E FRANQUIAS

Este seguro será contratado na forma de 1º Risco Absoluto, ou seja, não haverá qualquer dedução na indenização do Seguro, a título de participação do segurado, exceto quando houver na garantia contratada a Franquia Obrigatória. Estas estão indicadas no certificado de seguro.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O presente seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em todo território nacional, salvo disposição em contrário.

7. BENS COBERTOS PELO SEGURO

7.1. O Imóvel

Aqui entendido como a estrutura do imóvel, paredes, muros, portas, portões, janelas, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes de sua construção, exceto terrenos, fundações e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações.

Condições Contratuais

Estão incluídas na estrutura do imóvel, as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, saunas, vestiários, piscinas e respectivas casas de máquina, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico.

Para residências habituais localizadas em chácaras, sítios e fazendas, serão consideradas, além das dependências acima citadas, a casa do caseiro e as seguintes benfeitorias, desde que construídas integralmente de alvenaria: galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que não sejam destinados a atividades comerciais e se encontrem no terreno seguro.

7.2. O conteúdo do imóvel

São os móveis, aparelhos, equipamentos e objetos de uso pessoal e doméstico.

IMPORTANTE:

PARA CADA RESIDÊNCIA DEVERÁ SER CONTRATADA UMA APÓLICE/CERTIFICADO. HAVENDO MAIS DE UMA RESIDÊNCIA NO MESMO TERRENO OU PRÉDIO, ESTE SEGURO GARANTIRÁ SOMENTE A RESIDÊNCIA ESPECIFICADA NA APÓLICE.

8. EXCLUSÕES GERAIS

8.1. Bens e Objetos Não Cobertos:

- a) IMÓVEIS QUE NÃO SEJAM UTILIZADOS PARA FINS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS, BEM COMO SEU CONTEÚDO E MERCADORIAS DESTINADAS À VENDA, MESMO QUE NO IMÓVEL FUNCIONE ATIVIDADE COMERCIAL INFORMAL. É PERMITIDA, PORÉM, A CONTRATAÇÃO DO SEGURO PARA UMA RESIDÊNCIA INSTALADA NO MESMO TERRENO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, DESDE QUE SE TRATEM DE CONSTRUÇÕES DISTINTAS;
- b) IMÓVEIS DESABITADOS OU DESOCUPADOS POR UM PERÍODO SUPERIOR A 35 DIAS;
- c) IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO E/OU MONTAGEM, RECONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, ALTERAÇÃO ESTRUTURAL OU REFORMA;
- d) CHÁCARAS, SÍTIOS E FAZENDAS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADE AGROPECUÁRIA DESTINADA A FINS COMERCIAIS;
- e) RESIDÊNCIAS DE USO COLETIVO (REPÚBLICAS, CORTIÇOS, ESTALAGEM, HOSPEDARIA, POUSSADA, PENSÃO, ALBERGUE, ASILO, CASA DE REPOUSO E SIMILARES);
- f) IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL OU MUNDIAL;
- g) TRAILERS;
- h) PLANTAS ARQUITEÔNICAS, PROJETOS, MANUSCRITOS, DEBUXOS E MOLDES, LIVROS DE CONTABILIDADE, CERTIDÕES, REGISTROS E DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE;
- i) TÍTULOS, DINHEIRO EM ESPÉCIE E/OU CHEQUES, OU QUALQUER PAPEL QUE REPRESENTA VALOR;

Condições Contratuais

- j) QUADROS, ESCULTURAS, TAPETES, CONJUNTOS DE CHÁ, CAFÉ OU JANTAR E FAQUEIROS NO QUE EXCEDER O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 1.000,00 PELA SOMATÓRIA DESTES BENS;
- k) COLEÇÕES EM GERAL, SELOS, RARIDADES, ANTIGUIDADES, PELES, JÓIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS, ARTIGOS FABRICADOS DE OU CONTENDO OURO (OU OUTROS METAIS E/OU PEDRAS PRECIOSOS), CANETAS, LAPISEIRAS, ISQUEIROS, RELÓGIOS, ARMAS DE FOGO DE QUALQUER NATUREZA E LIVROS CONSIDERADOS COMO RARIDADES;
- l) BEBIDAS, COMESTÍVEIS, PERFUMES, COSMÉTICOS, REMÉDIOS E SEMELHANTES;
- m) BENS DE TERCEIROS;
- n) BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS E BENS DO SEGURADO EM LOCAL NÃO ESPECIFICADO NA APÓLICE;
- o) TELEFONE CELULAR, PAGER, TRANSMISSORES PORTÁTEIS E SIMILARES, BEM COMO SEUS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL (RURALCEL), COMPOSTO POR ANTENA, CENTRAL, APARELHO TELEFÔNICO, BEM COMO SEUS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÕES;
- p) EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS COMO NOTEBOOKS, LAPTOPS, PALMTOPS, DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS REMOVÍVEIS (COMO PEN-DRIVES E HD's EXTERNOS), TOCADORES DE MÚSICA PORTÁTEIS (COMO CD PLAYER, MP3 E MP4 PLAYERS), BEM COMO SEUS ACESSÓRIOS E SIMILARES;
- q) SOFTWARES, SISTEMAS E DADOS ARMAZENADOS OU PROCESSADOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE NÃO SEJAM COMPROVADOS POR NOTAS FISCAIS;
- r) BENS FORA DE USO E/OU SUCATAS;
- s) BENS DE USO E/OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
- t) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;
- u) PAISAGISMO: CERCAS VIVAS, GRAMADOS, ÁRVORES E VEGETAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, OU AINDA QUALQUER TIPO DE PLANTAÇÃO;
- v) VEÍCULOS MOTORIZADOS E SIMILARES COMO MOBILETES, EMBARCAÇÕES, AERONAVES E ENGENHOS AÉREOS, INCLUSIVE SEUS COMPONENTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E BENS DEIXADOS NO SEU INTERIOR, MESMO QUE O VEÍCULO ESTEJA EM GARAGEM E/OU QUINTAL DO IMÓVEL OBJETO DESTES SEGURO.

8.2. Prejuízos não indenizáveis

8.2.1. Este seguro não cobre perdas ou danos causados direta ou indiretamente por:

Condições Contratuais

- a) ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTES, INFILTRAÇÃO DE QUALQUER CAUSA (INCLUSIVE DEFEITOS HIDRÁULICOS), RESSACAS E/OU AUMENTO DO VOLUME DE RIOS, LAGOS, AGUACEIROS, CANAIS E SIMILARES;
- b) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO OCORRIDOS/VERIFICADOS DURANTE OU DEPOIS DOS RISCOS COBERTOS;
- c) DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VICIO PRÓPRIO, DEFEITO OCULTO, DEFEITO MECÂNICO, FERRUGEM OU UMIDADE, EROÇÃO, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO E FADIGA;
- d) CONFECÇÃO, EXPLOSÃO E/OU MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO;
- e) FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA, EXCETO AS PREVISTAS NAS COBERTURAS ESPECÍFICAS;
- f) DESPESAS COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS, CÓPIA DE DOCUMENTOS E ORÇAMENTOS;
- g) SABOTAGEM, INSURREIÇÃO, HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO;
- h) RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL OU RESÍDUO NUCLEAR RESULTANTE DE COMBUSTÃO DE MATERIAL OU DE ARMAS NUCLEARES;
- i) DANOS DECORRENTES DE GREVES, PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES POR INICIATIVA DO EMPREGADOR OU TUMULTO, SAQUES E/OU ATOS DE VANDALISMO;
- j) NÃO OBSTANTE O QUE EM CONTRÁRIO POSSAM DISPOR AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DO PRESENTE SEGURO, FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, PARA EFEITO INDENITÁRIO, NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- k) SINISTRO DECORRENTE DE MÁ FÉ, FRAUDE, SIMULAÇÃO, ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELOS DEPENDENTES LEGAIS E/OU EMPREGADOS OU DE QUALQUER DELES.
- l) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, FURTO QUALIFICADO POR ABUSO DE CONFIANÇA, ESCALADA OU DESTREZA OU EMPREGO DE CHAVE FALSA, CONFORME DEFINIDO NO CÓDIGO PENAL;
- m) ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO AQUELES COM A FINALIDADE DE EVITAR A PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELAS GARANTIAS CONTRATADAS;

Condições Contratuais

- n) DEFEITOS, FALHAS, VÍCIOS OCULTOS OU CAUSA INTERNA NO IMÓVEL E/OU DE SEU CONTEÚDO, DANOS PRÉ-EXISTENTES AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTE SEGURO;
- o) AÇÃO DE CUPINS OU OUTROS INSETOS;
- p) DANOS CAUSADOS PELA DILATAÇÃO DE LÍQUIDO EM CONGELAMENTO;
- q) INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE PROCESSO TRABALHISTA, CRIMINAIS OU VINCULADOS AO DIREITO DE FAMÍLIA;

8.2.2. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO OU CONSISTIR EM:

- a) INFIDELIDADE DE FUNCIONÁRIOS, REGISTRADOS OU NÃO, CASEIROS, PRESTADORES DE SERVIÇO E SIMILARES;
- b) FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA;
- c) QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO;
- d) PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS) FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES, OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.

IMPORTANTE: Observe também as exclusões específicas de cada garantia.

9. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na sua apólice, para cada uma das garantias contratadas, representa o Limite Máximo de Responsabilidade (LMR) pagável por conta dos prejuízos devidamente comprovados e decorrentes de um ou mais sinistros ocorridos na vigência do presente contrato.

10. LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

O valor máximo indenizável em um único evento (ou no somatório das indenizações devidas durante a vigência deste contrato) não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Responsabilidade (LMR) da apólice, cujo valor é igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI) da garantia de Incêndio/Queda de Raio/Explosão (vide cláusula 1ª das Condições Especiais), com exceção da garantia de Danos a Terceiros que, por não ser cumulativa às demais, tem por limite o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificamente contratado. Em caso de sinistro, será reduzido o valor indenizado do Limite Máximo de Indenização (LMI) da respectiva garantia atingida.

11. BASES DO SEGURO

11.1. Contratação

O **Seguro Residencial Casa Protegida** pode ser contratado tanto por proprietários quanto por locatários. Nos casos em que o locatário contratar o seguro para o imóvel e para o conteúdo, o proprietário locador é o beneficiário legal para receber indenizações de sinistros que atinjam exclusivamente o imóvel.

Se o seguro for contratado pelo locatário, sem a inclusão da cláusula beneficiária a favor do proprietário do imóvel, o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado será utilizado preferencialmente para indenizar o conteúdo da residência segurada.

Se o seguro for contratado pelo locador, o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado será utilizado para indenização de sinistros que atinjam exclusivamente os danos ao imóvel, não contemplando o conteúdo do mesmo.

Para cada residência deverá ser contratada uma apólice. Havendo mais de uma residência no mesmo terreno ou prédio, este seguro garantirá somente a residência especificada na apólice e utilizada exclusivamente pelo segurado e/ou beneficiário.

A apólice é emitida com base nas declarações do segurado na proposta de seguro, que determina a aceitação do risco pela seguradora e o cálculo do prêmio correspondente.

A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros habilitado.

Se os dados da apólice estiverem diferentes dos informados na proposta, o segurado deverá solicitar à seguradora, correção da divergência existente.

11.2. Aceitação

A seguradora terá o prazo máximo de 15 dias corridos para aceitar ou recusar o risco, contados da data do recebimento da proposta pela seguradora, seja para seguros novos ou renovações, bem como alterações que impliquem modificação do risco.

No caso de o proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.

Condições Contratuais

No caso de o proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

A aceitação será automática, caso não haja manifestação em contrário no prazo estabelecido.

Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a seguradora enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa e na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela seguradora e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela “pró-rata temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, atualizada pelo índice IPCA/IBGE a partir da formalização de recusa até a data efetiva da restituição pela seguradora.

12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente.

12.2. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

12.3. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO, ATÉ A DATA DO VENCIMENTO, IMPLICARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CONTRATO DE SEGURO.

12.4. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

12.5. O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a seguradora a efetuar o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro.

12.6. Decorrida a data estabelecida para pagamento do prêmio, obedecida o novo prazo de vigência devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, as coberturas do seguro ficarão automaticamente suspensas.

12.7. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

12.8. O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

12.9. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

13. COMUNICAÇÕES

As comunicações do segurado somente serão válidas quando feita por escrito ou pela Central de Atendimento.

14. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES

14.1. Correrão por conta da seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato:

- As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro coberto;
- Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minimizar o dano ou salvar a coisa.

14.2. O prazo para o pagamento de indenização é de 30 dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para o pagamento do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

14.3. Para fixação da indenização deve ser deduzido do prejuízo o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça de posse do segurado.

14.4. Os atos ou providências que a seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

14.5. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a instauração de inquéritos ou processos em virtude do fato que produziu o sinistro, no entanto sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

15.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

Condições Contratuais

- a) Despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

15.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

15.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

15.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização.

O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva

indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

15.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de da sociedade seguradora na indenização paga.

15.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

16. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Este contrato de seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo dos bens destruídos ou danificados.

16.1. Caso a residência também esteja segurada pelo Seguro do Sistema Financeiro da Habitação ou o Seguro Obrigatório de Condomínio, o critério adotado será o seguinte:

- a) Seguro do Sistema Financeiro da Habitação: o limite de indenização do Seguro Residencial Itaú será destinado à garantia do conteúdo do imóvel e complementar a insuficiência decorrente de eventuais acréscimos de construção da planta financiada.
- b) Seguro Obrigatório de Condomínio: o limite de indenização do Seguro Residencial Itaú será destinado à garantia do conteúdo do imóvel e complementar a eventual insuficiência do seguro obrigatório do imóvel em condomínio.

16.2. Indenização relativa à estrutura do imóvel:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual. Ou seja, o custo de reposição aos preços correntes no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. A indenização será paga ao proprietário ou a quem este autorizar.
- b) Quando o Limite Máximo de Indenização (LMI) for maior do que o valor atual determinado pelo critério acima e o segurado realizar os reparos ou reposição dos bens até o prazo de 180 dias, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor de novo e o valor atual, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução do mesmo.
- c) A indenização pelo valor de novo não poderá, em nenhuma hipótese, ser superior a 2 (duas) vezes a indenização pelo valor atual do imóvel.

16.3. Indenização relativa ao conteúdo do imóvel:

Condições Contratuais

A indenização referente ao conteúdo do imóvel, mediante acordo entre as partes, será paga em dinheiro ou reposição/reparação dos bens, respeitando-se a Tabela de Indenização para pagamento, conforme segue:

TABELA DE INDENIZAÇÃO				
CLASSE	TEMPO DE USO	EQ. INFORMÁTICA	IMAGEM E SOM	ELETRODOMÉSTICOS
I	Acima de 1 ano até 2 anos	85%	90%	90%
II	Acima de 2 anos	80%	85%	85%

Tomar-se-á por base o valor atual. Ou seja, o custo de reposição aos preços correntes no dia e local do sinistro, menos a depreciação, conforme tabela acima. A indenização será paga ao proprietário ou a quem este autorizar.

A Tabela de Indenização será aplicada para TODAS as garantias, nos casos de Perda Total do bem sinistrado, sendo este o valor final indenizável, não cabendo o pagamento da diferença do valor de novo.

A data a ser utilizada como base para o “Tempo de Uso”, será a data de compra em estado de novo. Caso não seja possível identificá-la, será aplicada a depreciação máxima constante nesta tabela.

A indenização por qualquer objeto será feita tomando-se por base seu valor unitário, não levando em consideração que faça parte de um jogo ou conjunto. Porém, não será aplicado para substituição de peças do equipamento unitário.

Para os bens que não se enquadrarem nas categorias discriminadas na tabela acima, será considerado o valor destes em estado de novo, de acordo com os preços correntes na data e no local de sinistro.

17. COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO

O segurado deverá entrar imediatamente em contato com a seguradora através da Central de Atendimento e pedir vistoria do local, fornecendo, na ocasião, as seguintes informações:

- a) Nome/CPF do titular do seguro;
- b) Número da apólice de seguro;
- c) Endereço em que ocorreu o sinistro;
- d) Causa (ex.: roubo);
- e) Estimativa dos prejuízos;
- f) Data e hora do sinistro;
- g) Existência de outros seguros sobre os mesmos bens segurados.

O segurado deverá comunicar o fato imediatamente ao Corpo de Bombeiros (se for incêndio) e à Polícia (quando cabível).

O segurado deverá providenciar a relação de todos os bens sinistrados, discriminando quantidades, tipo, marca, modelo e valor estimado de reposição dos prejuízos.

Condições Contratuais

Não providenciar consertos nem repor os bens danificados, até que a vistoria seja realizada. Caso alguma providência nesse sentido seja indispensável, o segurado deverá, antes de tomá-la, pedir autorização expressa da seguradora.

Para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente contrato de seguro, recomendamos observar os seguintes documentos a serem entregues à seguradora em caso de sinistro:

EM CASO DE INCÊNDIO /QUEDA DE RAIÃO /EXPLOSÃO

- a) Carta do segurado comunicando o sinistro e detalhando a ocorrência;
- b) Autorização de crédito em conta-corrente com número e dígitos completos (em nome e CPF do segurado/beneficiário);
- c) Certidão atualizada do registro de imóveis;
- d) Cópia do Laudo do Instituto Criminalista;
- e) Cópia do Laudo Pericial ou Certidão do Corpo de Bombeiros;
- f) Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição/reparos.

EM CASO DE ROUBO OU FURTO DE BENS

- a) Carta do segurado comunicando o sinistro e detalhando a ocorrência;
- b) Autorização de crédito em conta-corrente com número e dígitos completos (em nome e CPF do segurado/beneficiário);
- c) Boletim de Ocorrência Policial;
- d) Cópia do Laudo do Instituto Criminalista;
- e) Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição/reparos;
- f) Notas Fiscais e/ou Manual de usuário dos bens roubados/furtados (original em nome do segurado/beneficiário).

EM CASO DE DANOS A TERCEIROS (Responsabilidade Civil Familiar)

- a) Carta do segurado comunicando o sinistro e detalhando a ocorrência;
- b) Carta do Terceiro comunicando o sinistro e detalhando a ocorrência;
- c) Autorização de crédito em conta-corrente com número e dígitos completos (em nome e CPF do segurado/beneficiário);
- d) Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição/reparos.

EM CASO DE DANOS ELÉTRICOS

- a) Carta do segurado comunicando o sinistro e detalhando a ocorrência;
- b) Autorização de crédito em conta-corrente com número e dígitos completos (em nome e CPF do segurado/beneficiário);
- c) Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e respectivos valores para reposição/reparos.

IMPORTANTE

É FACULTADO À SEGURADORA, EM CASO DE DÚVIDA FUNDADA E JUSTIFICÁVEL, A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE VISEM A PLENA ELUCIDAÇÃO DO SINISTRO, PODENDO INCLUSIVE, SOLICITAR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE JULGAR NECESSÁRIOS À APURAÇÃO DO SINISTRO. NESTE CASO, A CONTAGEM DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO SERÁ SUSPensa, REINICIANDO NA DATA EM QUE OCORRER A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA.

18. SALVADOS

No caso do sinistro indenizado, a propriedade dos bens passíveis de reaproveitamento (salvados) passa automaticamente para a seguradora, não podendo o segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

O segurado deve usar todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

A seguradora poderá de comum acordo com o segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

Uma vez constatada a necessidade de indenização integral, fica automaticamente a seguradora autorizada a remover o salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

19. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a sub-rogação.

20. SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO

A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos materiais cobertos pela Cláusula 1ª - Garantia de Incêndio / Queda de Raio / Explosão até o Limite Máximo de Indenização (LMI), sem aplicação de proporcionalidade (rateio), salvo nos casos de Apólices Concorrentes.

21. DUPLICIDADE DE SEGURO

Sob a pena de perda de direito previsto nesta apólice, o segurado se obriga a:

- a) Declarar à seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam os bens abrangidos por este contrato contra os mesmos riscos;
- b) Comunicar imediatamente à seguradora, a efetivação posterior de outros seguros que venham a abranger os bens definidos na alínea superior.

22. RENOVAÇÃO

22.1. A renovação deste seguro, caso desejada pela seguradora, será automática. Para as renovações efetivadas, a cobrança relativa ao prêmio do seguro será oferecida na mesma forma de pagamento indicada na contratação do seguro no ano anterior.

22.2. Ao segurado reserva-se o direito de, a qualquer tempo antes da renovação, mediante solicitação expressa, pedir o cancelamento do seguro.

Condições Contratuais

Na renovação será verificado o equilíbrio técnico-atuarial da apólice, podendo gerar revisão de condições. Caso não haja acordo entre as partes quanto à reavaliação do prêmio, a apólice não será renovada.

23. CANCELAMENTO DO SEGURO

O seguro será cancelado automaticamente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falecimento do titular do cartão;
- b) Atraso no pagamento do prêmio mensal do seguro por período superior a 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento da última parcela não paga;
- c) Pedido de cancelamento do Certificado de Seguro Residencial, por escrito, ao Serviço de Atendimento a Clientes;
- d) Pedido de cancelamento do cartão de crédito ou do certificado do seguro, realizado pelo Segurado ao Estipulante através de telefonema ao Serviço de Atendimento a Clientes;
- e) Se o Certificado de Seguro Residencial, contratado entre a Seguradora e a Estipulante, for cancelado ou não ocorrer sua renovação;
- f) Fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
- g) Em caso de uso da residência segurada para fins não residenciais;
- h) Quando o Estipulante deixar de repassar o prêmio à Seguradora, por falta de pagamento por parte do Segurado.
- i) A indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Responsabilidade (LMR), que é igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI) da garantia de Incêndio/Queda de Raio/Explosão.

24. ALTERAÇÕES

As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência deste contrato, deverão ser imediatamente e obrigatoriamente comunicadas pelo segurado à seguradora, para re-análise do risco e estabelecimento eventual de novas bases de contrato:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;
- b) Alteração de endereço;
- c) Alteração do tipo de imóvel (de habitual para veraneio, de casa para apartamento ou vice-versa);
- d) Quaisquer outras circunstâncias que possam agravar o risco e que conhecidas pela seguradora no momento da contratação teriam impedido a emissão da apólice ou alterado a taxa;
- e) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado.

Condições Contratuais

Nos casos em que o segurado não comunicar um possível agravamento e ocorrer um sinistro, a seguradora ficará liberada de qualquer responsabilidade se o mesmo agiu de má fé. Caso contrário, a responsabilidade da seguradora reduzir-se-á proporcionalmente à diferença entre o prêmio recebido e o que deveria ter sido pago pelo segurado quando conhecida a verdadeira característica do risco.

A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato.

A resolução só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Se o agravamento, todavia, constituir risco normalmente excluído pela seguradora, o segurado não terá direito a qualquer indenização.

25. PERDA DE DIREITOS

O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO QUANDO:

- a) DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO;
- b) POR QUALQUER MEIO ILÍCITO, O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL E/OU BENEFICIÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS DO PRESENTE CONTRATO;
- c) FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE OU SEU CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICANDO PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR OBRIGADO AO PAGAMENTO PRÊMIO VENCIDO;
- d) VIER A AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO, OBJETO DO CONTRATO;
- e) DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ FÉ;
- f) DEIXAR DE PARTICIPAR O SINISTRO À SEGURADORA TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO E NÃO ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS.

SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE CULPA GRAVE, MÁ FÉ, DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

I – NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

CANCELAR O SEGURO RETENDO DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

Condições Contratuais

II – NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

CANCELAR O SEGURO APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.

III - NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEDUZINDO DO VALOR A SER INDENIZADO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

A SEGURADORA DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.

O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ TRINTA DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SOCIEDADE SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

26. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE, calculado "pró-rata temporis", somente quando a seguradora não cumprir o prazo de 30 dias fixado para pagamento da indenização.

Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo segurado a terceiros e que tenha garantia securitária, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas.

Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária, quando a seguradora não cumprir o prazo de 30 dias, contratado nas Condições Gerais, para pagamento da indenização, a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado a terceiro, até a data do efetivo reembolso feito pela seguradora, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

27. PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Condições Contratuais

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio.

28. FORO

Este seguro tem eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do segurado.

29. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

30. INFORMAÇÕES

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

II - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Respeitando o limite máximo previsto nas Condições Gerais deste contrato, a seguradora garante a indenização de perdas e danos materiais causados aos bens objetos deste seguro e existentes no local descrito nesta apólice, diretamente resultante das garantias a seguir relacionadas, e desde que devidamente contratadas pelo segurado.

CLÁUSULA 1ª – COBERTURA DE INCÊNDIO / QUEDA DE RAIÓ (*) / EXPLOSÃO

(*) Esta garantia prevê aplicação de franquia de acordo com os valores impressos na apólice.

EXPLOSÃO

Rompimento súbito de aparelho, recipiente ou equipamento, de utilidade reconhecidamente doméstica, ocasionada acidentalmente por uma variação de pressão do seu conteúdo: ar comprimido, vapor, óleo, gás ou substância química.

1. O que está coberto:

Prejuízos materiais causados ao IMÓVEL e/ou seu CONTEÚDO decorrentes de:

- a) Incêndio de qualquer natureza, independente do local de sua origem;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão de qualquer natureza, desde que ocorridos dentro da área da residência segurada ou dentro do edifício onde a residência estiver localizada, independente do local de sua origem;
- d) Despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para o salvamento e proteção dos bens do imóvel segurado e para o desentulho do local.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO:

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

- A) A SIMPLES QUEIMA DE OBJETOS (SEM CHAMAS), POR NÃO CARACTERIZAR A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO;**
- B) DANO ELÉTRICO ISOLADO, OU SEJA, NÃO DECORRENTE DE INCÊNDIO/QUEDA DE RAIÓ/EXPLOSÃO;**
- C) QUEDA DE RAIÓ FORA DO TERRENO DO IMÓVEL SEGURADO.**

CLÁUSULA 2ª – COBERTURA DE ROUBO OU FURTO DE BENS

1. O que está coberto:

Prejuízos materiais causados ao IMÓVEL e/ou seu CONTEÚDO decorrentes de:

- a) Prática ou tentativa de ROUBO decorrente de ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados;
- b) Prática ou tentativa de FURTO nas modalidades de Arrombamento de aberturas de acesso ao interior do imóvel ou utilização de chave falsa ou semelhante desde que em qualquer situação tenham deixado vestígios materiais evidentes e tenham sido constatados por inquérito policial;

Condições Contratuais

- c) A indenização a objetos de uso pessoal e vestuário estará limitada a 30% do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a garantia.

Importante: em caso de sinistro haverá a necessidade de comprovação de preexistência dos bens.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO:

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

- A) FURTO SIMPLES, ESTELIONATO, EXTRAVIO OU SIMPLES DESAPARECIMENTO DOS BENS;**
- B) OBJETOS DEIXADOS E/OU INSTALADOS AO AR LIVRE, LOCAL ABERTO OU SEMI-ABERTO;**
- C) BICICLETAS, VEÍCULOS MOTORIZADOS E SIMILARES, BARCOS A MOTOR, INCLUSIVE SUAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS;**
- D) FURTO COM VESTÍGIOS EXCLUSIVOS DE ESCALADA SEM ARROMBAMENTO DO LOCAL;**

CLÁUSULA 3ª – COBERTURA DE DANOS A TERCEIROS (Responsabilidade Civil Familiar)

1. O que está coberto:

- a) O reembolso dos valores de reparação pelo qual o segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros;
- b) Além daqueles causados pelo próprio segurado, serão admitidos os danos provocados por parentes ou dependentes que com ele residam permanentemente, empregados domésticos, devidamente registrados sob regime da CLT, durante o exercício do trabalho de sua competência e animais domésticos. Também serão admitidos danos decorrentes do uso e conservação do imóvel segurado;
- c) Despesas com custas judiciais e honorários de advogado nomeado pelo segurado e aprovado pela seguradora.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO:

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

- A) PREJUÍZOS CAUSADOS FORA DO MUNICÍPIO EM QUE O IMÓVEL SE LOCALIZA;**
- B) PREJUÍZOS CAUSADOS DIRETAMENTE A PARENTES, DEPENDENTES E CÔNJUGE DO SEGURADO;**
- C) PREJUÍZOS CAUSADOS POR:**
 - **PROFISSIONAIS, EXCETO QUANDO EXERCIDA POR EMPREGADOS DOMÉSTICOS REGISTRADOS;**
 - **VEÍCULOS DE QUALQUER NATUREZA;**
 - **POLUIÇÃO.**

- D) PREJUÍZOS CUJO RESSARCIMENTO SEJA DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONDOMÍNIO, EM CASO DE APARTAMENTOS;
- E) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- F) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- G) DANOS RESULTANTES DE ATOS DOLOSOS E CULPA GRAVE DO SEGURADO E ATOS PRATICADOS EM ESTADO DE INSANIDADE MENTAL OU SOB EFEITO DE ÁLCOOL, DROGAS, ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS;
- H) DANOS DECORRENTES DE PRÁTICA DE ESPORTES;
- I) PERDAS FINANCEIRAS E LUCROS CESSANTES;
- J) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE OBRA OU REFORMA NO IMÓVEL SEGURADO;
- K) DANOS CAUSADOS POR MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO;
- L) DANOS MORAIS.

CLÁUSULA 4ª – COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS (*)

(*) Esta garantia prevê aplicação de franquia de acordo com os valores impressos na apólice.

1. O que está coberto:

Prejuízos materiais causados ao IMÓVEL e/ou CONTEÚDO como avarias, perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, válvulas, chaves, circuitos e demais componentes elétricos de quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas do imóvel segurado, e nele regularmente instalados, devido a variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

Esta garantia cobre também os prejuízos causados por queda de raio fora da área ou terreno do imóvel a equipamentos de uso exclusivamente doméstico e regularmente instalado.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO:

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

- A) DANOS A QUAISQUER PEÇAS E COMPONENTES NÃO ELÉTRICOS;
- B) FUSÍVEIS, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE POR SUA NATUREZA NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS.
- C) MANUTENÇÃO OU USO INADEQUADO, ENTENDENDO-SE COMO TAIS AQUELES QUE NÃO ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE;
- D) DEFICIÊNCIA DE FUNCIONAMENTO MECÂNICO, QUEBRA, DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DE MATERIAL, ERRO DE PROJETO, ERRO DE INSTALAÇÃO, E/OU MONTAGEM E/OU TESTE E/OU QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA GARANTIA;
- E) DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA OU DE CONTROLES AUTOMÁTICOS;

Condições Contratuais

- F) POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA GARANTIA E QUE JÁ ERA DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DE CONHECIMENTO DA SEGURADORA;
- G) SOBRECARGA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AS SITUAÇÕES QUE SUPERAM AS ESPECIFICAÇÕES FIXADAS EM PROJETO PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

Condições Contratuais

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Seguradora: Itaú Seguros Auto e Residência S/A - CNPJ: 08.816.067/0001-00.

Corretora: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S.A. CNPJ: 43.644.285/0001-06 – SUSEP: 10.0505251

Processo SUSEP Residencial: 15.414.004029/2010-56

Prestadora do Serviço de Assistência: Inter Partner Assistance Prestadora de Serviços de Assistência 24h Ltda – CNPJ: 52.570.231/0001-34

Capitalização: Cia. Itaú de Capitalização S/A - CNPJ nº 23.025.711/0001-16 – Processo nº 15414.003038/2008-13